

LEI N° 2.302, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Institui Campanha de Incentivo à Construção Civil.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI, Prefeito Municipal de Três de Maio – RS,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Campanha de Incentivo à Construção Civil na zona urbana do Município de Três de maio, mediante a isenção do pagamento de impostos e taxas.

Art. 2º São objetivos da Campanha de Incentivo à Construção Civil:

- I – ampliação dos incentivos em construção civil;
- II – geração de empregos;
- III – incremento do comércio de materiais;
- IV – ampliação da oferta de imóveis residenciais e empresariais.

Art. 3º Poderão habilitar-se aos incentivos de que trata a presente Lei proprietários de obras, pessoas físicas ou jurídicas, e administradores de obras em condomínio com área construída igual ou superior a 30 m² (trinta metros quadrados) cujo projeto tenha seu requerimento de alvará de licença de construção protocolado até o dia 31 de dezembro de 2006, e seja retirado no prazo de até 30 (trinta) dias da data de aprovação do projeto.

Art. 4º. Os incentivos a serem concedidos conforme dispõe a presente Lei constituirão na isenção dos seguintes impostos e taxas:

I – IMPOSTOS

a) IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU): isenção nos exercícios 2006 a 2008, ou até que o imóvel seja vendido, preponderando a data do que ocorrer primeiramente;

b) IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI): isenção sobre a primeira transação, desde que completada durante o período de vigência da Campanha de que trata a presente Lei.

II – TAXAS

- a) Certidão negativa de tributos municipais;
- b) carta de habite-se;
- c) certidão de existência;
- d) alvará de licença para execução de obras;
- e) certidão de localização.

Art. 5º. As isenções de que trata a presente Lei vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2008, ficando, o proprietário de imóvel construído, isento do pagamento dos impostos e taxas vincendos neste prazo.

Art. 6º. A pessoa física ou jurídica proprietária de obra incluída nos benefícios oferecidos pela campanha de que trata a presente Lei que, após concluída a obra, realizar a venda dos respectivos bens imóveis, fica obrigada a comunicar por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a realização da transação à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º. O beneficiário que não cumprir o prazo estabelecido no art. 6º desta Lei perderá todos os benefícios estabelecidos pelo Programa de que trata a presente Lei, e terá todos os tributos lançados, retroativamente, aplicando-se as regras da legislação tributária vigente.

Art. 8º. O prazo de vigência da Campanha de que trata o art. 5º da presente Lei poderá ser prorrogado por Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 14 DE JUNHO DE 2006.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOÃO CARLOS BINICHESKI
Secretário de Administração